

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

EDITAL CCE Nº01/2025

Retificado em 17/02/2025 (Capítulo III - Da inscrição dos candidatos – Art. 8º)

Dispõe sobre as normas para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, para o mandato do biênio 2025-2027.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 4/2024, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 07/2002/CONSUNI/UFPB, torna público o presente Edital, que estabelece as normas internas para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Ciências Econômicas para o mandato do biênio 2025-2027.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A designação de professores para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, por indicação da Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, será precedida de Consulta Eleitoral junto à comunidade universitária do respectivo Curso nos termos deste Edital.

Art. 2º A Consulta Eleitoral junto à comunidade universitária será realizada no dia 24 de março de 2025, das 09h00m às 21h00m pelo SIGEleição – Sistema Integrado de Gestão de Eleição da UFPB, por meio do link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/>.

Art. 3º O Colégio Eleitoral participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído por:

- I. membros do corpo docente do quadro permanente do Curso de Graduação em Economia, em efetivo exercício;
- II. membros do Colegiado do Curso de Graduação em Economia;
- III. membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da Coordenação do Curso de Graduação em Economia, em efetivo exercício;
- e,
- IV. membros do corpo discente do Curso de Graduação em Ciências Econômicas do CCSA/UFPB, com vínculo ativo.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 4º Para organizar, coordenar e supervisionar a Consulta Eleitoral foi constituída uma Comissão de Consulta Eleitoral, composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

- I. 01 (um) representante do corpo docente, indicado pelo Departamento de maior número de disciplinas obrigatórias;
- II. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos do respectivo Curso, indicado pelo corpo técnico-administrativo lotado na Coordenação do Curso; e
- III. 01 (um) representante do corpo discente do respectivo Curso.

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão de Consulta Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

Art. 5º A Comissão de Consulta Eleitoral será presidida pelo representante do corpo docente indicado.

Art. 6º À Comissão de Consulta Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Consulta Eleitoral, objeto deste Edital e, em caso de desobediência, oferecer denúncia ao Colegiado do Curso, que poderá deliberar inclusive sobre a impugnação da candidatura;
- III. solicitar à Coordenação do Curso a relação nominal, por ordem alfabética e com número de matrícula, dos professores efetivos e dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao Curso;
- IV. solicitar à Coordenação do Curso a relação nominal dos alunos com vínculo ativo no Curso de Graduação em Ciências Econômicas, que representarão o corpo discente no Colégio Eleitoral;
- V. divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VI. cumprir o horário de votação;
- VII. nomear os integrantes da Mesa Receptora e Junta Apuradora de Votos;
- VIII. elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo à Coordenação do Curso para homologação do resultado pelo Colegiado do Curso;
- IX. levar ao conhecimento do Conselho do Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- XI. fiscalizar a propaganda dos candidatos; e
- XII. aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da Consulta Eleitoral, por infringência ao estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso em Ciências Econômicas, os docentes do quadro permanente, em regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, em efetivo exercício no Curso de Ciências Econômicas.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da Coordenação do Curso, exclusivamente no endereço eletrônico cge@ccsa.ufpb.br, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2025, por meio de requerimento encaminhado à presidência da Comissão de Consulta Eleitoral, acompanhado de proposta de trabalho, foto da chapa em formato digital e de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital.

§ 1º Só será aceita a inscrição de candidato(a) à Coordenador(a) com seu(sua) respectivo(a) candidato(a) à Vice-Coordenador(a), constituindo uma chapa.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no site da Coordenação do Curso (<https://www.ufpb.br/cce>).

§ 4º Caberá impugnação de candidaturas no prazo previsto no Anexo único deste Edital.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 10º Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos de apoio, sendo vetado, a qualquer título, o uso de recursos da UFPB.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 11º Os procedimentos da votação serão os seguintes:

- I. O eleitor deverá acessar o SIGEleição por meio do link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/> para votar;
- II. A votação será realizada no dia 24 de março de 2025, das 09h00m às 21h00m;
- III. Os dados para acessar o SIGEleição são os mesmos utilizados pelos docentes, pelos servidores técnico-administrativos e pelos discentes para ter acesso ao SIGAA– Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo único. O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores.

Art. 12º Cada eleitor votará em apenas uma chapa, constituída pelo(a) candidato(a) à Coordenador(a) e seu(sua) respectivo(a) candidato(a) à Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 13º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. O(a) docente que for estudante ou servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) votará como docente;
- II. O(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a).

Art. 14º Em caso de chapa única, a eleição será realizada por aclamação, definida nos termos a seguir:

- I. A consulta eleitoral ocorrerá em reunião extraordinária do Colegiado da Coordenação do Curso de Graduação de Ciências Econômicas sendo registrada em ata específica; e
- II. O corpo eleitoral será formado pelos membros do corpo docente, membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente do Curso de Graduação em Ciências Econômicas e representantes do corpo discente do Curso de Graduação de Ciências Econômicas do CCSA/UFPB, com vínculo ativo.
- III. O processo eleitoral seguirá cronograma específico detalhado no anexo do presente edital.

CAPÍTULO VI DA MESA RECEPTORA E JUNTA APURADORA DE VOTOS

Art. 15º Compete à Junta Apuradora enviar à Comissão de Consulta Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo material manuseado no processo de apuração. Parágrafo único. Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, no prazo de até 01 (um) dia útil à Comissão de Consulta Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

Art. 16º O processo de apuração somente será iniciado após o encerramento do horário estabelecido para o processo de votação no dia da Consulta Eleitoral.

Art. 17º À manifestação de cada segmento universitário do Curso serão atribuídos os pesos de 0,7 para o segmento Docente e 0,3 para os segmentos Técnico-Administrativo e Discente.

Art. 18º A apuração dos votos será feita separadamente, em dois seguimentos, um para docentes e outro para os servidores técnico-administrativos e discentes.

§ 1º O cálculo da pontuação de cada chapa será realizado pela seguinte fórmula:

$$T = [(n^\circ \text{ total de votos válidos de docentes para a chapa} / n^\circ \text{ total de votos válidos de docentes}) \times 0,7] + [(n^\circ \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos para a chapa} / n^\circ \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos}) \times 0,3]$$

§ 2º A Comissão de Consulta Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VII DOS RESULTADOS

Art. 19º Será proclamada vencedora da Consulta Eleitoral a chapa que que obtiver a maior pontuação, nos termos do Art. 18º.

Parágrafo único: Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos no segmento docente, e, caso persista o empate, será considerado como segundo critério de desempate o(a) candidato(a) à Coordenador(a) mais antigo do Curso.

Art. 20º A Comissão de Consulta Eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades ao respectivo Colegiado do Curso, no prazo estabelecido no Anexo único deste Edital.

Parágrafo Único. Do Relatório da Comissão de Consulta Eleitoral caberá recurso em primeira instância ao Colegiado do Curso, e, em segunda instância, ao Conselho de Centro, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21º Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 22º O processo de Consulta Eleitoral, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos complementares.

Art. 23º A participação nos trabalhos do dia da Consulta Eleitoral, mediante convocação, é obrigatória para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido pela legislação vigente.

Art. 24º Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão de Consulta Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão de Consulta Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas no site da Coordenação do Curso de Ciências Econômicas (<https://www.ufpb.br/cce>)

§ 2º Dessas decisões caberá recurso ao Colegiado do Curso, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Centro, respeitando-se os prazos estabelecidos no Anexo único deste Edital.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 25º Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral para consulta dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 2025.

Rosângela Palhano Ramalho
Presidente da Comissão Eleitoral

Álvaro Rodrigues Netto
Representante Técnico-Administrativo

Pedro Augusto Antonio da Silva
Representante Discente

Anexo

Cronograma de Atividades

Etapas	Período
Lançamento do edital	10/02/2025
Impugnação do edital	11 a 12/02/2025
Inscrição das candidaturas	17 a 21/02/2025
Divulgação das candidaturas inscritas	25/02/2025
Impugnação de candidaturas	06/03/2025
Resultado dos pedidos de impugnação de candidaturas e homologação	10/03/2025
Realização de campanha dos candidatos inscritos	11 a 20/03/2025
Consulta Eleitoral por meio da página do SIGEleição	24/03/2025 (das 9h00m às 21h00m)
Apuração e divulgação do resultado da Consulta Eleitoral	25/03/2025
Apresentação de recurso do resultado da Consulta Eleitoral	26/03/2025
Resultado dos pedidos de recurso da Consulta Eleitoral	27/03/2025
Encaminhamento ao Colegiado do Curso de Graduação de Economia	28/03/2025
Homologação do resultado da Consulta Eleitoral pelo Colegiado Departamental	29/03/2025
Contestação da homologação do resultado da Consulta Eleitoral	30/03/2025
Resultado dos pedidos contestação da homologação do resultado da Consulta Eleitoral	31/03/2025

NOTAS:

1. As publicações serão feitas no site da Coordenação do Curso – <https://www.ufpb.br/cce>;
2. As comunicações serão feitas por meio do e-mail da Coordenação do Curso – cge@ccsa.ufpb.br;
3. A Consulta Eleitoral será feita por meio do SIGEleição–Sistema Integrado de Gestão de Eleição da UFPB – <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao>.